



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.070/84

SÚMULA - Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Distrito de Paranhos e seu loteamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI - MS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI, em sessão realizada no dia 21.09.84, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do distrito de Paranhos neste Município, localiza-se dentro do seguinte roteiro: inicia-se no M.1 cravado à margem da Linha Internacional Brasil - Paraguai em comum com o lote nº.150; daí segue confrontando com os lotes 150, 151 e 152 no rumo de $73^{\circ}12'53''$ NE na distância de 620,19 metros, chega-se ao M.2, marco este cravado à margem esquerda do córrego Destino; daí segue margeando a referida margem esquerda até o M.3; deste, segue confrontando com o lote 191 no rumo $76^{\circ}19'53''$ SE na distância de 400,19 metros, chega-se ao M.4; deste, segue confrontando com os lotes 191, 192 e 193 no rumo de $13^{\circ}46'00''$ NE na distância de 425,74 metros, chega-se ao M.5; daí, segue no rumo de $81^{\circ}35'15''$ NE na distância de 10,00 metros, chega-se ao M.6; deste, segue no rumo de $13^{\circ}40'07''$ NE na distância de 531,22 metros, chega-se ao M.7; daí, segue confrontando com o lote 169 no rumo de $73^{\circ}12'55''$ NE na distância de 394,46 metros, chega-se ao M.8; deste, segue no rumo de $32^{\circ}54'14''$ SE na distância de 404,68 metros, chega-se ao M.9; daí, segue confrontando com o lote 168 e 171 no rumo de $35^{\circ}10'20''$ NE na distância de 631,43 metros, chega-se ao M.10; deste, segue no rumo de $36^{\circ}46'16''$ NE na distância de 987,58 metros, chega-se ao M.11; deste segue no rumo $53^{\circ}08'54''$ SE na distância de 40,00 metros, che-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.070/84 - Fl.02.

ga-se ao M.12; deste, segue confrontando com áreas das chácaras e com lotes 182 e 183 no rumo de $36^{\circ}22'36''SW$ na distância de 978,89 metros e chega-se ao M.13; daí, segue no rumo de $35^{\circ}11'16''SW$ na distância de 1.541,48 metros, chega-se ao M.14; deste, segue confrontando com o lote 183 no rumo de $76^{\circ}19'53''SE$ na distância de 302,87 metros, chega-se ao M.15; daí, segue confrontando com o lote 184 no rumo de $12^{\circ}45'13''SW$ na distância de 305,46 metros, chega-se ao M.16; daí, segue confrontando com área do Ministério do Exército e lote 06 no rumo de $81^{\circ}17'03''NW$ na distância de 123,00 metros, chega-se ao M.17; deste, segue no rumo de $12^{\circ}47'30''SW$ na distância de 2.484,14 metros, chega-se ao M.18; daí, segue confrontando com os lotes 15 e 29 no rumo de $76^{\circ}40'03''NW$ na distância de 1.107,91 metros, chega-se ao M.19; daí, segue margeando com a linha internacional Brasil - Paraguai no rumo $04^{\circ}36'00''NE$ na distância de 3.164,54 metros, chega-se ao MP.1, ponto inicial do presente roteiro. Todos os rumos mencionados são verdadeiros.

Parágrafo Único - O Perímetro Urbano descrito no artigo situa-se dentro das seguintes confrontações: NORTE - lotes 150, 151, 152, 191, 192, 193, 169, 168 e 171 e Fazenda São João; SUL - lotes 39 e 15; LESTE - chácaras e lotes 182, 183, 184 e 06 e Ministério do Exército; OESTE - República do Paraguai.

Art. 2º - Fica aprovado o loteamento realizado no Perímetro Urbano descrito no artigo 1º desta Lei, abrangendo uma área de 454.177,17 ha. (quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, hum mil setecentos e setenta e tres metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo.

(Fl.02)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.070/84 - FL.03.

Art. 3º - A primeira Avenida do referido loteamento, localizada na divisa com a República do Paraguai, denomina-se "Avenida Internacional", e as ruas e avenidas seguintes, paralelas a esta, no sentido Oeste - Leste denominar-se-ão: 2ª Avenida Industrial; 3ª Rua Dr. Iriio Correa da Costa; 4ª Rua Tiradentes, localizada entre as ruas Prefeito Francisco Serejo Netto e Rua dos Lavradores; 5ª Avenida Alberto Ratier; 6ª Avenida Marechal Dutra; 7ª Rua Dr. Ponce de Arruda; 8ª Rua Washington Luiz; 9ª Rua Afonso Pena; 10ª Rua Castelo Branco e 11ª Rua - Primeiro de Maio. Esta última localiza-se entre o lote 183 e quadra 128, passando à frente das quadras 125, 126 e 127.

Art. 4º - A primeira rua do referido loteamento, localizada na parte sul, e na divisa com os lotes 39 e 15, denomina-se Rua dos Lavradores, e as ruas e avenidas seguintes e paralelas a esta, no sentido Sul - Norte, denominar-se-ão: 2ª Rua Assirio Koloseas; 3ª Rua Prefeito Francisco Serejo Netto; 4ª Rua Assis Chateaubriand; 5ª Rua Jorge Pereira; 6ª Rua 13 de Maio; 7ª Avenida 15 de Novembro; 8ª Rua Sete de Setembro; 9ª Rua Getulio Vargas; 10ª Rua Princesa Isabel; 11ª Rua D. Pedro II; 12ª Rua 31 de Março; 13ª Avenida 11 de Outubro; 14ª Rua Osvaldo Cruz; 15ª Rua Castro Alves; 16ª Rua Marechal Floriano; 17ª Rua 25 de Dezembro; 18ª Rua José Bonifácio; 19ª Rua 28 de Setembro; 20ª Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 21ª Rua Duque de Caxias; 22ª Rua 20 de Novembro; 23ª Rua Barão do Rio Branco e 24ª Rua das Chácaras. Esta última localiza-se na parte norte da quadra 128, entre a Rua Afonso Pena e a Rua 1ª de Maio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

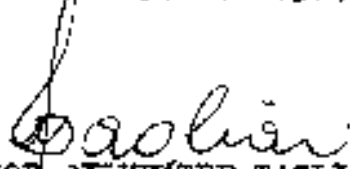
LEI Nº. 1.070/84 - Fl. 04.

Parágrafo Único - As denominações descritas neste artigo e no anterior abrange as Ruas e Avenidas em toda sua extensão.

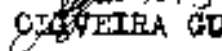
Art. 5º - O aeroporto localizado na parte Oeste do referido loteamento, entre a Rua Castelo Branco e a área pertencente ao Ministério do Exército denomina-se "Aeroporto Santos Dumont".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 1984.


NESTOR SILVEIRA TAGLIARI
Prefeito Municipal

Publicada em 08.10.84.


MARCOS CERVEIRA GUIMARÃES
Secretário